



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.986 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE:** "Altera a Lei Municipal nº 2.071/2002".

**Artigo 1º** - O inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – os lotes terão área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo as edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, que podem ter área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), ficando vedado o desmembramento destes lotes;**

**Artigo 2º** - As alíneas "b" e "c", do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.071/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**b) Áreas verdes de 20%;**

**c) O remanescente da área pública deverá ser distribuído em sistema viário ou de arruamento, áreas de preservação quando for o caso ou áreas "non aedificandi" quando for o caso.**

**Artigo 3º** - As alíneas do § 5º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.071/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) rede de abastecimento de água;**
- b) rede de coleta de esgoto;**
- c) rede de energia e iluminação pública;**
- d) rede de drenagem de águas pluviais;**
- e) pavimentação de vias;**
- f) arborização de vias e áreas verdes;**
- g) placas com as denominações das vias e avenidas;**
- h) sinalização de trânsito, vertical e horizontal e,**
- i) sistema de acessibilidade pública.**

**Artigo 4º** - Ficam acrescentados ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2.071/2002, os parágrafos terceiro e quarto, os quais vigorarão com a seguinte redação:

**Parágrafo 3º - As vias que compõem o loteamento deverão medir no mínimo 14 metros de largura, com leito carroçável de 09 metros.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Parágrafo 4º - As avenidas que compõem o loteamento deverão medir no mínimo 23 metros.**

**Artigo 5º -** O artigo 22, da Lei Municipal nº 2.071/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"O comprimento máximo da quadra não poderá ser superior a 100 (cem) metros lineares, excetuando-se os loteamentos destinados a edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, que poderão ter comprimento máximo de 150 (cento e cinquenta) metros lineares, a critério da Administração."**

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Junho de 2017.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL